



# Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo  
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

INDICAÇÃO Nº 25/2022

Fernando Rombaldi Beserra, Vereador da Câmara Municipal de Mariápolis, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, INDICO a Vossa Excelência, na forma regimental, incluso ANTEPROJETO, para que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando que seja instituído no município de Mariápolis O PROGRAMA "RUA DA SAÚDE".

## JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem o objetivo de implementar uma política pública de aproximação entre esporte, saúde e comunidade, criando "Ruas da Saúde" em que a administração pública poderá incentivar a prática de esportes e exercícios físicos pela população nas vias e logradouros públicos.

O direito constitucional à saúde, previsto no Art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, não se restringe apenas em fornecer o atendimento em casos de doença, urgência ou emergência, mas também passa pelo dever do Poder Público de incentivar práticas preventivas que podem melhorar, em muito, a qualidade de vida das pessoas, contribuindo, inclusive, para que, no futuro, essas pessoas dependam menos do serviço público de saúde.

Os objetivos específicos da presente proposição e, conseqüentemente, do Programa Rua da Saúde são, portanto:

- a) desenvolver e ordenar a prática de esportes e exercícios físicos pela população em geral;
- b) assegurar à população, local seguro e adequado a essa prática;
- c) oferecer acompanhamento fisiológico, avaliação da própria capacidade e orientação sobre as atividades físicas mais adequadas ao indivíduo e suas respectivas limitações.

Além disso, o programa "Rua da Saúde" garante a participação direta da comunidade, como instrumento de gestão democrática, uma vez que a designação dos logradouros e/ou vias para implantação do programa em debate será de responsabilidade dos próprios munícipes, que oficializarão à administração para implantação do programa nas vias públicas desejadas.

Devo lembrar aos nobres parlamentares que, no cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá ainda estabelecer as parcerias necessárias com a iniciativa privada, instituições educacionais e/ou fundacionais. Tal medida incentiva o comércio local voltado à saúde, esportes, lazer e até a culinária fitness, por meio da divulgação promocional das empresas interessadas em participar do Programa.

Com a aprovação deste Projeto de Lei cumprimos o nosso papel de aproximar o serviço público da comunidade, porquanto, como diz Jorge Bernardi, em sua obra "A Organização Municipal e a Política Urbana", o vereador **É RESPONSÁVEL POR VEREAR, OU SEJA, ABRIR O CAMINHO ENTRA OS MUNICÍPES E O PODER PÚBLICO.**

Assim diz Bernardi "O vereador é o guardião do eleitor, responsável por abrir caminho entre o eleitor e o Executivo. Para tanto, exerce funções que vão além do legislar."



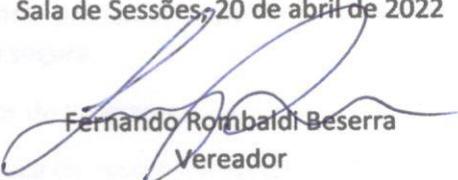
# Câmara Municipal de Mariápolis

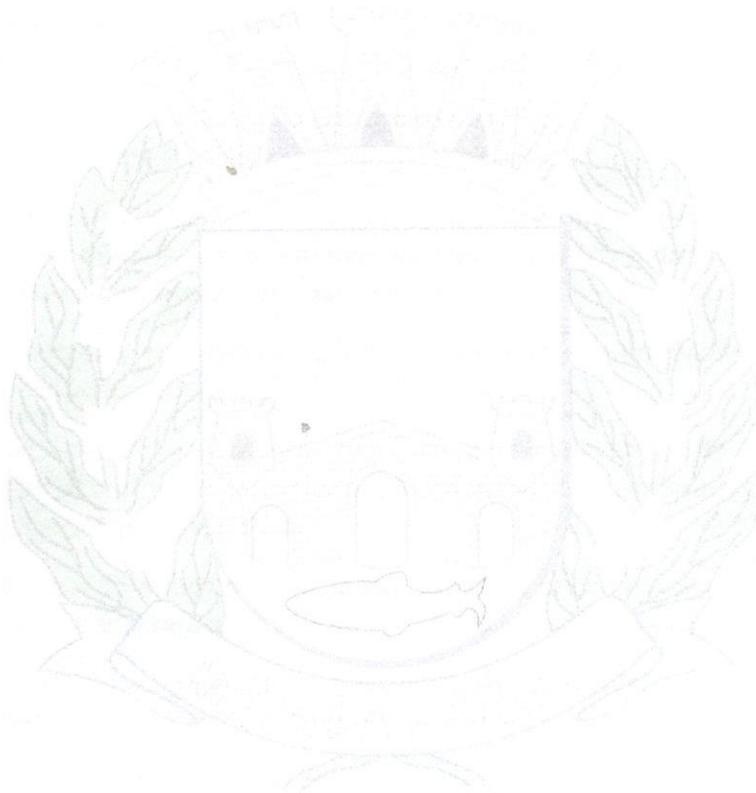
Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo  
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

Por todo exposto, acredito e defendo que Mariápolis e seus munícipes merecem qualidade de vida e o poder público pode contribuir para melhorá-la por meio do Programa "Rua da Saúde".

Sem mais, despeço-me renovando meus votos de estima e consideração.

Sala de Sessões, 20 de abril de 2022

  
Fernando Rombaldi Beserra  
Vereador





# Câmara Municipal de Mariápolis

Av. Prefeito Joaquim da Costa e Silva, 335 - Mariápolis - Estado de São Paulo  
C.N.P.J 01.631.418/0001-60 - Fone (0xx18) 3586-1122 - CEP 17810-000

ANTEPROJETO Nº \_\_\_\_/2022

**CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS O PROGRAMA RUA DA SAÚDE.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mariápolis aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei cria o Programa Rua da Saúde no âmbito do Município de Mariápolis que tem como objetivo desenvolver e ordenar a prática de esportes e exercícios físicos pela população nas vias e logradouros públicos de forma segura.

**Art. 2º** São objetivos específicos do Programa:

I - desenvolver e ordenar a prática de esportes e exercícios físicos pela população em geral;

II - assegurar à população local seguro e adequado a essa prática;

III - oferecer acompanhamento fisiológico, avaliação da própria capacidade e orientação sobre as atividades físicas mais adequadas ao indivíduo e suas respectivas limitações.

§ 1º Para cumprimento do disposto no inciso III deste artigo, o Poder Executivo poderá estabelecer as parcerias necessárias com a iniciativa privada, instituições educacionais e/ou fundacionais.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, o Poder Executivo poderá, em contrapartida, autorizar a divulgação promocional das empresas interessadas em participar do Programa, que será restrita ao logradouro ou via no qual está sendo desenvolvido.

**Art. 3º** A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

**Art. 4º** A designação dos logradouros e/ou vias para implantação da "Rua da Saúde", será de responsabilidade dos próprios munícipes, que oficializarão à administração para implantação do programa nas vias públicas escolhidas.

§ 1º O cumprimento do disposto no caput dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo que analisará as condições viárias dos logradouros escolhidos.

§ 2º Uma vez atendidas as exigências de que trata o parágrafo anterior, o órgão competente do Poder Executivo demarcará e sinalizará a área destinada à implantação do Programa.

§ 3º Nos horários previstos no presente projeto para prática das atividades nele propostas, o órgão competente do Poder Executivo poderá manter pessoal técnico especializado para ordenamento do tráfego de veículos nos logradouros envolvidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal